



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO N.º 22.712/2021-TJMA**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0045/2017-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 95.010-905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG n.º 058870812016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada pela **Sra. PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 515.627.663-68, e pelo **Sr. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 797.497.983-68 e do RG n.º 930120140-01 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0045/2017-TJMA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 22712/2021-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 73/2016, Processo Administrativo n.º 23.274/2016, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE** do Contrato de Prestação de Serviços nº 0045/2017 – TJMA, firmado entre as partes em 11/04/2017, **REAJUSTE** do Contrato, bem como a **SUBSTITUIÇÃO** do índice de atualização do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**2.1. DA INCORPORAÇÃO**

DS  
HL

DS  
PMAS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1.1. Pelo presente instrumento a empresa **OI S.A. - Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 (“OI”) substituirá a **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Em Recuperação Judicial**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.000.118/0001-79, “(TELEMAR)”, como parte no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0045/2017-TJMA**, conforme documentos anexados aos autos.

2.1.2. A substituição ocorrerá por força da incorporação da **TELEMAR** pela **OI**, que sucederá a primeira em todos os seus direitos e obrigações.

2.1.3. Os faturamentos relativos à competência de prestação de serviço, referentes à **TELEMAR**, passarão a ser realizados pela **OI** a partir do dia 1º/5/2021.

2.1.4. O empenho realizados em nome da **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.000.118/0001-79, será transferido para **OI S.A. - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1. Pelo presente instrumento, fica substituído o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-DI, índice de reajuste do Contrato de Prestação de Serviços n.º 0045/2017 – TJMA, pelo **IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar n.º 173/2020, em seu artigo 8º, até a vigência da referida norma.

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

DS  
HL

DS  
PMAS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Pelo presente instrumento o contrato fica reajustado com base na variação acumulada do IPCA, no período de março de 2021 (Acumulado 12 meses), com o índice de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), conforme DESPACHO COCON – 12722021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor total do Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 238.698,00 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa com este Termo Aditivo correrá conforme as seguintes rubricas orçamentárias: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, da vigente Lei Orçamentária Anual.

6.2. As despesas inerentes à execução deste Aditivo serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2021NE00132-FERJ**, emitida em 17/03/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, conforme **DESPACHO-CO – 22932021**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO – GP – 66052021 e DECISÃO – GP – 73792021**, e encontra amparo legal no Art. 40, inciso XI, Artigo 55, III da Lei nº 8.666/93, e no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

DS  
HL

DS  
PMAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís (MA), 1º de dezembro de 2021.

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

DocuSigned by:

**PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA**

**PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA**

Representante Legal

DocuSigned by:

*Francisco Hericsson de Lima*

**FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**

Representante Legal

RESENHA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0045/2017-TJMA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PROCESSO N.º 22.712/2021; DO OBJETO: ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CTPS N.º 0045/2017 – TJMA, REAJUSTE, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO; DA ALTERAÇÃO: DA INCORPORAÇÃO: A EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOCIEDADE ANÔNIMA, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O N.º 76.535.764/0001-43 (“OI”) SUBSTITUIRÁ A TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O N.º 33.000.118/0001-79, “(TELEMAR)”, COMO PARTE NO CTPS N.º 0045/2017-TJMA. A SUBSTITUIÇÃO OCORRERÁ POR FORÇA DA INCORPORAÇÃO DA TELEMAR PELA OI, QUE SUCEDERÁ A PRIMEIRA EM TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES; DO ÍNDICE DE REAJUSTE: PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA SUBSTITUÍDO O ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, ÍNDICE DE REAJUSTE DO CTPS N.º 0045/2017 – TJMA, PELO IPCA, PARA CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020; DO REAJUSTE: PELO PRESENTE INSTRUMENTO O CONTRATO FICA REAJUSTADO COM BASE NA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCA, NO PERÍODO DE MARÇO DE 2021 (ACUMULADO 12 MESES), COM O ÍNDICE DE 6,10% (SEIS INTEIROS E DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO), CONFORME DESPACHO COCON – 12722021; DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, É DE R\$ 238.698,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS); DA DESPESA: A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO CORRERÁ CONFORME AS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; DO FUNDAMENTO LEGAL: DECISÃO – GP – 66052021 E DECISÃO – GP – 73792021, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 40, INCISO XI, ARTIGO 55, III DA LEI N.º 8.666/93, E NO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020.; DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01/12/2021; ASSINATURAS: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TJMA; PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA E FRANCISCO HERICSSON DE LIMA – REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA  
Pregoeira Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/12/2021 11:42 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

#### Informações de Publicação

|          |                     |            |
|----------|---------------------|------------|
| 216/2021 | 03/12/2021 às 13:37 | 06/12/2021 |
|----------|---------------------|------------|